

CONTRATO Nº 044/2021
PROCESSO DE COMPRA Nº 38/2021
DISPENSA Nº 012/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
CONTRATADA: EDIOWILSON RAMOS 87870240982

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Minas Gerais, 301, inscrita no CNPJ sob o nº 76.331.941/0001-70, neste ato representada pelo Prefeito Amin José Hannouche, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito no CPF sob o nº 521.746.549-20, portador da cédula de identidade RG nº3.103.928-2 — SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, 169, Cornétio Procópio-PR

CONTRATADO:

EDIOWILSON RAMOS87870240982, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Grauna,112 - Bairro Nova Esperança, Cornélio Procópio - PR, CEP. 86300-000, inscrita no CNPJ. 20.700.569/0001-77, neste ato representada pelo Sr. Ediowilson Ramos, portador do RG. 5.829.849-2 SSP/PR e do CPF. 878.702.409-82, residente em Bandeirantes-PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente instrumento tem por objeto locação de 2 (dois) carros de som para divulgação de campanha de combate à Covid-19 para conscientização da população no enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de interesse nacional decorrente do CORONAVIRUS. Os veículos deverão circular 5 (cinco) horas por dia com litinerário que será definido pela secretaria demandante durante o período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado.

ITEM	FORNECEDOR	QNTD	UNID	V. UNIT	V. TOTAL
1	Locação de dois carros de som para divulgação da campanha do combate à COVID-19, sendo esta uma medida de conscientização da população. Os veículos deverão circular pela cidade com illnerário a ser definido pela secretaria demandante durante 5 (cinco) horas pelo período de 30 (trinta) dias.	30	DÍARIA	450,00	13.500,00

1.2 - A execução do objeto ocorrerá durante os 30 (trinta) dias da vigência do Contrato. Os veículos deverão circular 5 (cinco) horas por dia com itinerário que será definido pela secretaria demandante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 - Fazem parte integrante do presente Contrato, como se nele estivessem transcrito: A DISPENSA Nº 012/2021 - PROCESSO nº 38/2021.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO</u>

3.1 - O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias, obedecendo as condições da execução do serviço descritas no Item 1.2 deste Contrato. Após a contra apresentação da nota fiscal descritiva devidamente atestada e acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Federals, Municipais, CRF do FGTS e CNDT.

3.2 – Será responsável pela fiscalização do Contrato a servidora Angélica Olchaneski – Secretária de Saúde ou quem por ela for designado.

3.3 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela PMCP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

May



I = (TX / 100) / 365

EM = I x N x VP

Onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O prazo do presente Contrato será de 30 (trinta) días, podendo ser prorrogado, à critério da Administração.

5.2 - Vigência: 01/03/2021 a 01/04/2021.

CLÁUSULA SÉXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

6.1 – Os valores dos procedimentos, objeto deste instrumento, poderão ser reajustados desde que haja alteração na fonte balizadora que deu origem ao processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR CONTRATUAL

7.1 - O valor global do presente Contrato é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1 - O não cumprimento dos prazos e das condições ora acordadas no presente Contrato, sujeita a CONTRATADA à multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o preço total do Contrato, limitado a 30 (trinta) dias de atraso, ressalvados os casos fortuitos e força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE.

8.2 - Pela Inexecução total ou parcial do Contrato, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10 % sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA NONA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

 a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato.

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

 d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar casar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

9.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constar o envolvimento da empresa,

diretamente ou por meio de um agente, e, práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou execução de um contrato financiado pelo organismo.

9.3 - considerando os propósitos dos parágrafos acima, o licitante vencedor, como condição para a contração, deverá concordar e autorizar que, na hipólese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o

roH



organismo financeiro e/ou pessoas por ela formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 - O presente Contrato será rescindido de pleno direito pelo MUNICIPIO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo MUNICIPIO ou ainda, no caso de cancelamento do credenciamento.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA</u>

11.1 - As despesas decorrentes dos serviços, objeto deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária:

(599) 06.01.2.389.3.3.90.39.88.00.00.00.00 - VIGILÂNCIA - PROMOÇÃO DA SAÚDE - PVFBS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES SUPLETIVAS

12.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Comello Procópio, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA de pleno acordo com o disposto neste instrumento, firmam-no, juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Comélio Procópio, 01 de março de 2021.

AMIN JOSE HANNOUCHE:521746

HANNOUCHE:5217465 4920

Assinado de forma digital por AMIN JOSE HANNOUCHE:52174654920 Versão do Adobe Acrobat Reader: 2021.001.20142

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO Amin José Hannouche Prefeito EDIOWILSON RAMOS87870240982 Ediowilson Ramos